GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 008/202 – CEB LAJEADO S.A. E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO - DODF-e, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CÁRATER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

PROCESSO SEI Nº 00117-00000032/2022-58

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **CEB LAJEADO S/A,** concessionária de uso de bem público para exploração do Aproveitamento Hidroelétrico e do Sistema de Transmissão Associado, UHE Luiz Eduardo Magalhães, com sede no SIA – Área de Serviços Públicos, Lote C, Brasília/DF, CNPJ nº. 03.677.638/0001-50, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, , **JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº [redacted]-CREA-DF, CPF nº [redacted].109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Conselho de Administração em sua 2ª reunião extraordinária de 21/01/2019, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, cédula de identidade nº [redacted] OAB/DF, CPF nº [redacted].491.339-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela 175ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração CEB Lajeado de um lado, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO,** matrícula GDF nº [redacted]-9, portador(a) do RG nº [redacted] –SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted].307.381-[redacted] residente e domiciliado no nesta Capital, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31, de 17/12/2020, bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal n°6.778/2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas**,** o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do (a) CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, o (a) CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.3030/2016.

3.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;

3.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do item 3.1.3, a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: *dodf.contratos@buriti.df.gov.br*;

3.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a CONTRATADA;

3.1.5. Solicitar à CONTRATADA a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

3.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria nº 30, de dezembro de 2020 e eventuais alterações;

3.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.3030/2016 e alterações posteriores;

3.1.8. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (*www.dodf.df.gov.br*);

3.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

3.1.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.1.11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é do(a) CONTRATANTE, em conformidade com a disposição do art. 14 do Decreto nº 37.256/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo (a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (*www.dodf.df.gov.br*);

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

4.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) CONTRATANTE;

4.1.3. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.4. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;

4.1.5. A CONTRATADA deverá proceder a publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (*www.dodf.df.gov.br*);

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA não será responsável:

4.1.7.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

4.1.7.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.1.8. Notificar o(a) CONTRATANTE acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;

4.1.9. Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos a serem publicado em cada seção.

5.2. O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:

5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação;

5.2.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a CONTRATADA providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016**,** por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal", conforme o art.15 do Decreto nº 37.256/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF (*www.dodf.df.gov.br*);

7.2. No preço estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato;

7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF;

7.4. A CONTRATADA se obriga a informar ao(a) CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova Portaria;

7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo;

7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF (*www.dodf.df.gov.br)*; A tabela vigente consta da Portaria nº 30 de 09/12/2020.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pelo(a) CONTRATANTE a CONTRATADA, através da fatura discriminada emitida pela CONTRATADA no final de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do contrato;

9.3. A CONTRATADA apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;

9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE;

9.6. Em caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE será comunicado(a) e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (*www.dodf.df.gov.br*).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso orçamentário destinado a cobertura das despesas será extraído do orçamento do(a) CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2022 e 2023, especificamente na rubrica “Serviços de Terceiros”, Programa de Trabalho: 25.131.8209.8505.8716 e Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes, tendo sido emitida Requisição inicial, do tipo estimativa, nº 18/2022- CEB L, datada de 13 de setembro de 2022;

10.2. No orçamento seguinte, o(a) CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao(a) CONTRATANTE diretamente, através dos consultores da área Administrativa da CEB Lajeado, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

11.2 O Gestor do Contrato irá fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, em especial:

11.2.1 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;

11.2.2 Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Faturas;

11.2.3 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data de 27/10/2022, uma vez que o contrato 003/2019 vigente, encerrará em 26/10/2022, e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses (ou 5 anos), nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral por ato das CONTRATANTES, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o(a) CONTRATANTE às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas do(a) CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

CONTRATADA

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela CEB Lajeado :

CONTRATANTE

JOÃO WELLISCH

Diretor Geral

JAIRO FERNANDO MECABÔ

Diretor Administrativo-Financeiro

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL

Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9**,

Subsecretário(a) de Administração Geral, em 07/10/2022, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 10/10/2022, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 10/10/2022, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 10/10/2022, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **97288394** código CRC= **EE9217C2**.